



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTORIA DO VEREADOR IVANILDO LIMA

PROJETO DE LEI DE Nº ____/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Semana Municipal de
Conscientização sobre o autismo e da outras
providencias.**

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Autismo, no Município de Pindoretama, a ser realizada anualmente, na semana do dia 02 à 08 de Abril a partir do ano de 2022.

Art.2º O objetivo da Semana será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito aos cidadãos Autistas.

Art.3º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais, poderão realizar eventos na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, por exemplo de campanhas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos esportivos, distribuição de plafletos, cartilhas, cartazes, mídias sociais do executivo contendo frases de conscientização, entre outras atividades que contribuam para divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art.4º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 17 de setembro de 2021.

Subscritores;

Notália Lima

Cláudio do Coato

Albano Fleury


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO LIMA
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
(85) 3375-1820



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que “ A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais “, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art.1º da Lei Federal nº 12.764/12, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista .

A Semana terá o objetivo de informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito aos cidadãos Autistas.

Para a execução, o poder executivo poderá realizar convênios por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, e também parcerias com entidades sociais envolvidas, especialmente visando à promoção de cursos e treinamentos para profissionais envolvidos.

A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Autismo se justifica por se tratar de um tema de suma importância, a fim de voltar à atenção da sociedade para se informar sobre o Autismo, visando à conscientização e disseminação das informações.

O transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, ou seja, é um distúrbio no desenvolvimento cerebral. O autismo é considerado uma síndrome, sendo assim uma condição permanente. diferente das doenças, as síndromes não tem cura. Os déficits de desenvolvimento se manifestam, geralmente, na primeira infância - do nascimento aos seis anos de idade e variam desde limitações específicas na aprendizagem e controle motor.

Por tanto, este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão a respeito do Transtorno do Espectro Autista, observando-se assim, a importância da divulgação e conscientização que se dará através da medida pleiteada. Pelo exposto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, conto com o apoio de todos os nobres colegas.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO LIMA
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
(85) 3375-1820



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei 39/2021, para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente(s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao(a) autor(a) do Projeto.

Pindoretama/CE, 17 de Setembro de 2021.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei 39/2021**, de Aatoria do (a) Guarador Jesulino Lima, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 22 Setembro de 2021.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 39/2021**, de Autoria do (a) Vereador *Juanelo Lima*, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 22 Setembro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

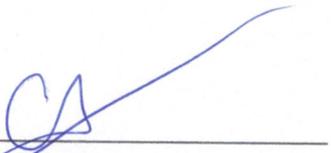


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	39/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	17/09/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	22/09/2021
AUTOR(a)	Ivanildo Lima
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	29/09/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 29/09/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**PROJETO DE LEI Nº 39/2021, 17 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO
ILUSTRE VEREADOR IVANILDO LIMA.**

EMENTA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SILVIA REIS / LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 39/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Vereador Ivanildo Lima, que visa Instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o autismo e da outras providencias, a qual deverá ser realizada anualmente, dia 02 a 08 de Abril a partir do ano de 2022.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



2. Fundamentação:

Analisando os dispositivos trazidos na presente propositura, verifica-se que o Ilustre Vereador pretende implantar no calendário de eventos do Município a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo”, no intuito de informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito aos cidadãos Autistas.

Sobre o tema, a nossa Constituição Federal, em seu art. 23, inc. II, estabeleceu a legitimidade tripartite para a proteção das pessoas com deficiência, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

É crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas à proteção dos indivíduos considerados hipossuficientes, especialmente no tocante a pessoas com diagnóstico de autismo.

Tanto que, fora aprovado a Lei nº 12.764, que institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, onde os mesmos passaram a serem considerados “pessoas com deficiência para todos os efeitos legais”, merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais.

Notadamente, resta claro que o projeto em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, uma vez que visa instituir semana comemorativa para debate e explanação de causa relevante em nossa sociedade, cuja provação nesta casa é cabível a qualquer vereador, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

De mais a mais, considerando que a instituição do mês comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao chefe do executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo do art. 107 do Regimento Interno, legitimidade há na propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



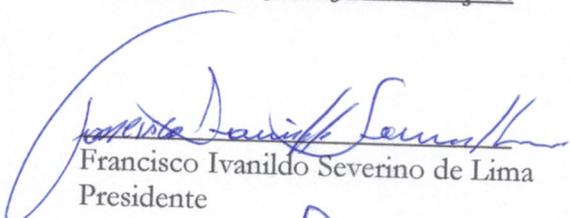
Quanto ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

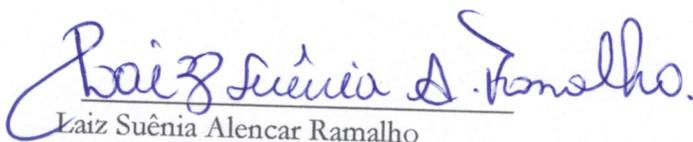
3. Conclusão:

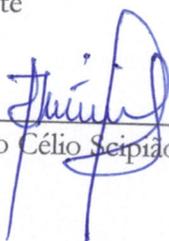
Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 29 de setembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei aprovado na Comissão de Justiça e Redação sem emendas.
Encaminha texto para deliberação no plenário na forma apresentada pelo autor da propositura.

EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 3 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP , tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 39 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 27ª Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

Pindoretama, Ce 07 / 10 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa